



Advocacia-Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região
NAP – NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
Tel. 3095-6400

PROPOSTA DE ACORDO

Fundamento legal: art. 1º da Lei nº 9.469/97, Portaria AGU nº 109/ 2007 e Portaria PGF nº 915, de 2009

I - DO OBJETO

O presente acordo objetiva definir parâmetros para execução individualizada do título executivo transitado em julgado nos autos da Ação Coletiva n. 0162600-56.2007.5.01.0070, em trâmite junto à 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

- (a) O período delimitado para o cálculo da execução será de 12 de junho de 2006 (data da publicação da Medida Provisória 297/2006) até o dia 28 de fevereiro de 2008, última competência antes da instituição da GECEN, instituída pela Lei 11.784/2008;
- (b) O percentual de reajuste da indenização de campo será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de R\$26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);
- (c) A comprovação do efetivo deslocamento do local de trabalho, a que alude a sentença, será feita mediante a prova de recebimento da indenização de campo, no período do cálculo, por meio do contracheque;
- (d) A FUNASA apresentará, nas execuções individuais, cálculo das diferenças devidas, observadas as situações funcionais especiais nas quais não tenha havido a percepção da indenização de campo no período do cálculo, tais como, férias, licenças, faltas ao serviço, demissões e falecimentos;
- (e) Não haverá pagamento de diferenças de reajuste de indenização de campo em período quando tenha havido percepção de diária, dada a vedação legal de acumulação;



Advocacia-Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região
NAP – NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
Tel. 3095-6400

II - DA RENÚNCIA

(a) O SINTSAÚDE e o SINDSPREV renunciam à qualquer discussão atinente aos parâmetros para execução individualizada do título executivo coletivo transitado em julgado nos autos da Ação n. 0162600-56.2007.5.01.0070, valendo o presente acordo como complementação do referido título, constituindo parte dele.

(b) O SINTSAÚDE e o SINDSPREV renunciam à execução coletiva do título executivo formado nos autos da Ação n. 0162600-56.2007.5.01.0070.

(c) Nas execuções individuais propostas em decorrência do título executivo formado nos autos da Ação n. 0162600-56.2007.5.01.0070 e patrocinadas pelos Sindicatos que ora subscrevem, cada autor firmará termo de ciência do presente acordo, renunciando expressamente ao recebimento de quaisquer outros valores referentes ao título em questão; a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico do título coletivo, bem como à parcela, caso houver no cálculo da execução, que exceda o teto pago por RPV.

(d) Os beneficiários do título executivo, não patrocinados em execuções individuais pelos sindicatos subscritores, apenas poderão ser beneficiar dos termos deste acordo mediante apresentação, pelo respectivo patrono, de **Termo de Renúncia** aos correspondentes honorários sucumbenciais e, pelo autor/exequente, de **Termo de Aceitação** expressa de todos os itens aqui avençados, contendo cláusulas expressas de renúncia a que alude a alínea (c) do item II e da declaração de que trata o item VIII do presente acordo.

III - PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Homologado o presente acordo, o SINTSAÚDE e o SINDSPREV apresentarão oportunamente cópia deste acordo, acompanhado do **Termo de Renúncia** a que alude a alínea (c) do item II e da **Declaração** de que trata o item VIII, nas execuções individuais por eles patrocinadas.

A FUNASA, uma vez intimada, na pessoa da PRF 2ª Região para apresentação da conta de atrasados, terá o prazo não inferior a 60 dias corridos.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região
NAP – NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
Tel. 3095-6400

O prazo para pagamento da conta homologada, por RPV, será aquele fixado pela respectiva vara do trabalho, considerando as disposições legais e regulamentos internos do TRT/1ª Região.

IV - PAGAMENTO DE VALORES PRETÉRITOS

Todos os pagamentos oriundos das execuções individuais serão realizados mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor - não comportando, em hipótese alguma, pagamento administrativo.

V - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os Sindicatos SINDSPREV e SINTSAÚDE renunciam aos honorários advocatícios sucumbenciais, seja no curso da Ação Coletiva n. 0162600-56.2007.5.01.0070, seja no curso das execuções individuais por eles patrocinadas.

VI - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre os atrasados devidos incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma da OJ 07 do Tribunal Pleno do TST e atualização monetária com base no índice da TR.

VII - CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

As partes concordam quanto à possibilidade de correção, a qualquer tempo, de eventuais erros materiais, na forma do inciso I do art. 494 do CPC/15.

VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE

Os beneficiários do título executivo coletivo, para se valerem do presente acordo, deverão apresentar declaração, nos autos da respectiva execução individual, que não possuem outras execuções movidas sob o mesmo título. Eventualmente verificada a existência de pagamento em duplicidade, fica a FUNASA autorizada a descontar administrativamente os valores pagos em duplicidade.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Regional Federal da 2ª Região
NAP – NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
Tel. 3095-6400

IX - POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO

O presente acordo ficará sem efeito caso constatado, a qualquer tempo, a existência de fraude, má-fé, falsidade documental ou coisa julgada pretérita de outro título coletivo de igual teor.

X - DEMAIS CLÁUSULAS

Em razão do presente acordo ser formulado em fase de execução de título coletivo transitado em julgado, as partes anuem que o mesmo não representa reconhecimento do pedido de mérito pela FUNASA.

A homologação do presente acordo acarretará a extinção de mérito da Ação Coletiva n. 0162600-56.2007.5.01.0070, dado o exaurimento da prestação jurisdicional coletiva, com a entrega de título executivo devidamente parametrizado.

Os titulares das execuções individuais já findas, com trânsito em julgado, não poderão se beneficiar dos termos do presente acordo.

O SINTSAÚDE se compromete, neste ato, a fornecer mídia digital atualizada em excel contendo a relação de todos os seus representados nas execuções individuais, contendo nome, CPF e número da ação judicial respectiva.

O Tribunal Regional do Trabalho na 1ª Região expedirá ofícios a todas as varas do trabalho sob sua jurisdição, dando ciência do acordo ora celebrado, objetivando uniformização dos parâmetros das execuções individuais, os quais deverão ser observados pelos juízos onde tramitam as ações executivas.

A FUNASA compromete-se a desistir da Ação Rescisória n. 0010382-15.2014.5.01.0000, em trâmite no TST, tão logo seja homologado o acordo.

NAP – PRF 2ª Região